



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº 028/2022

A Empresa **BRUNA APARECIDA NEVES ROSA**, CNPJ nº 32.433.086/0001-32, estabelecida na Rua Coronel Antonio Monteiro Patto, nº 412, Centro, Tremembé/SP, aqui representada por **BRUNA APARECIDA NEVES ROSA**, brasileira, portadora do RG nº 43.965.167-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 360.172.188-08, denominada simplesmente por **CONTRATADA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, situada na Rua Senhor Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, devidamente representada pelo seu Presidente **ANDERSON APARECIDO DE GODOI**, brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 44.616.755-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME nº 345.316.838-03, podendo ser encontrado na sede da edilidade, cito na Rua Senhor Bom Jesus, 145, Centro, Tremembé/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de *streaming* – transmissão, ao vivo, das sessões do Legislativo e programas da TV Câmara, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Abertura deste processo licitatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora e ao ato que autorizou a contratação direta.

1.3. Objeto da contratação:

1.3.1. Serviços de transmissão, ao vivo, via internet, das sessões ordinárias do Poder Legislativo, às segundas-feiras, com início às 19 horas e 30 minutos, podendo durar 4 (quatro) horas, a depender da pauta da semana. E das demais sessões – extraordinárias, solenes e outras especiais, regularmente realizadas na sede da Câmara de Vereadores, sito na Rua Senhor Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP;

hvr

[Signature]

[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

1.3.2. Serviços de transmissão, ao vivo, via internet, de 4 (quatro) programas mensais a serem transmitidos pela TV Câmara, podendo durar 3 (três) horas cada um deles, em dias e horários a serem definidos oportunamente.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 19/04/2022 e encerramento em 18/04/2023.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada na Sessão Ordinária a se realizar em 25/04/22, segunda-feira.

2.4. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor pactuado anteriormente compreende a contratação de serviços de gravação e transmissão, ao vivo, de áudio (*streaming* de áudio) e de áudio e vídeo (*streaming* de vídeo), via internet, das sessões do Poder Legislativo deste Município e programas mensais a serem transmitidos pela TV Câmara, nos termos da cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Parágrafo Único: Para efeitos de previsão anual, considerando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Sistema AUDESP Fase IV, estima-se como teto para este contrato o valor total de **R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – PODER LEGISLATIVO

02.01 – Gabinete da Presidência

02.01.01 – Gabinete da Presidência

01.031.0070.2148 – Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

3.3.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal mensal e seu referido ateste, oportunidade em que A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal da empresa, mediante a apresentação das certidões negativas pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Após 12 (doze) meses, a contar da data da proposta da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados com a aplicação do índice do IPC-FIPE.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência.

8.2. A disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE se dará mensalmente, mediante o ateste de nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e comprovação de sua regularidade fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega do objeto no local indicado neste contrato, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nas datas previstas, bem como emitir a nota fiscal correspondente;

9.2. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.3. A CONTRATADA deverá assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;

9.4. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE;

9.5. A CONTRATADA é responsável por todos os custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto contratado, tais como: custo de entrega na sede da CONTRATANTE, custo da entrega técnica e do treinamento operacional dos mesmos, tributos, transporte e outros custos incidentes direta e indiretamente na integral e perfeita execução do objeto a ser contratado;

9.6. A CONTRATADA assume todos e quaisquer custos incidentes direta ou indiretamente sobre a completa e perfeita execução do objeto contratado neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A não observância do prazo de entrega do objeto deste contrato, bem como, a não observância do local de entrega, pela CONTRATADA, ou o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato Administrativo, ou da proposta apresentada no respectivo certame, implicará em:

10.2. Advertência;

10.3. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Pelo serviço não prestado, será aplicado à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) por transmissão não realizada, sobre o valor recebido mensalmente, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, observando-se as condições definidas neste contrato, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

10.7. A multa referida no parágrafo anterior poderá ser descontada do pagamento devido à CONTRATADA.

10.8. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos em que ocorrer rescisão administrativa, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMembÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

11.2. Fica estabelecido também que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, em caso de falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA

15.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais legislações de direito administrativo e outras aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tremembé**, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BNR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Tremembé/SP, 19 de abril de 2022.

ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
Contratante

BRUNA APARECIDA NEVES ROSA

Contratada

Testemunhas:

Mariana Lopes Hohmann Claro

RG 46.344.664-1

Kaline Cristina Alves Cardoso

RG 40.700.842-1